

Ofício-Circulado 20054, de 11/10/2001 - Direcção de Serviços do IRS

Reinvestimento de Mais-Valias, nos termos do nº 5 do Artigo 10º do Código do IRS **Ofício-Circulado 20054, de 11/10/2001 - Direcção de Serviços do IRS** **Reinvestimento de Mais-Valias, nos termos do nº 5 do Artigo 10º do Código do IRS**

Existindo dúvidas quanto ao momento em que é devida a liquidação do imposto pelas mais-valias que resultem da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, quando ocorra o reinvestimento parcial do produto da alienação nas condições previstas no nº 5 do artigo 10º do Código do IRS, sancionei, por despacho de 07.02.2001, o seguinte entendimento:

Nos termos do disposto na alínea c) do nº 5 do artigo 10º, os sujeitos passivos que pretendam beneficiar da exclusão de tributação das mais-valias obtidas com a alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, deverão manifestar a intenção de efectuar o reinvestimento, total ou parcial, do produto da alienação, na declaração de rendimentos correspondente ao ano em que ocorreu a alienação.

Quando a intenção de reinvestir respeite, apenas, a parte do produto da alienação, será de imediato liquidado o imposto relativo à parte do produto da alienação que exceda o valor manifestado para reinvestimento. Não se verificando suspensão da liquidação, não são devidos juros compensatórios.

Findo o prazo estabelecido na alínea a) do nº 5 do artigo 10º, para a suspensão da liquidação do imposto sobre o produto da alienação ou a parte dele, de acordo com o manifesto da intenção de reinvestimento, proceder-se-á à liquidação do imposto, com juros compensatórios, sobre a parte não reinvestida do que foi declarado nos termos da alínea c).

Verificando-se, pelo contrário, que no fim do mesmo prazo, o sujeito passivo reinvestiu mais do que aquilo que havia declarado como intenção, deverá requerer a revisão da liquidação através dos procedimentos próprios.

Fica, deste modo, prejudicado o entendimento expresso no ponto 4 do Ofício-Circulado nº 9/93, de 1993.07.12.

O Subdirector-Geral

(José Rodrigo de Castro)